**LEI Nº 8.135, DE 16 DE JULHO DE 2024**

Institui a campanha permanente “Minha cidade, meu refúgio” sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente.

**O** **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui-se a campanha permanente “Minha cidade, meu refúgio”, a ser celebrado, a partir do dia 18 de maio, como de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos de Município de Mogi das Cruzes.

**Parágrafo único.** No mês de maio, a que se refere o caput do artigo 1º, o Município poderá promover atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente de forma mais abrangente com propagandas e publicidades com a utilização de recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

**Art. 2º** “Minha cidade, meu refúgio” tem como objetivo:

**I –** Desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;

**II –** Despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

**III –** promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

**IV –** Incentivar o protagonismo juvenil;

**V –** Orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia e abuso infantil;

**VI –** Implantação de políticas públicas, programas e projetos;

**VII –** discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais;

**VIII –** divulgação dos canais de denúncia de abuso infantil; e

**IX –** Desenvolvimento de atividades educacionais de forma periódica nas escolas municipais, que abordem o tema e promovam o combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

**Art. 3º** Fica autorizado pelo Poder Executivo, a incumbência de promover anualmente a capacitação dos profissionais para identificar sinais de todos os tipos de abuso e exploração infantil, bem como os meios de denúncia, através de seus órgãos competentes.

**Art. 4º** O treinamento poderá ser promovido através de cursos, palestras, seminários e/ou demais recursos que alcancem a finalidade, com a carga horária mínima de 10 (dez) horas.

**Art. 5º** O treinamento atenderá todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, ficando a cargo do poder executivo estabelecer por meio de seus órgãos competentes critérios de organização e estruturação do programa.

**Art. 6º** Os estabelecimentos privados no município poderão aderir à campanha permanente e receberão um selo a ser exposto no local em forma de placa informativa.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de julho de 2024, 463° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO

Presidente da Câmara

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 16 de julho de 2024, 463° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES

Secretário Geral Legislativo

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADORA MARIA LUIZA FERNANDES)

Este texto não substitui o publicado e arquivado pela Câmara Municipal.